

**AE que se encontram abrangidos pela descentralização de competências, pela aplicação do DL21/2019 de 30 de janeiro, a partir de 01 de abril de 2022**

**1. Duodécimo de abril a dezembro:**

Uma vez que o Orçamento Inicial ainda não foi distribuído, deverá ser deduzido ao orçamento transitório os blocos C + D e efetuar o acerto dos montantes já requisitados.

**Exemplo:**

Orçamento Inicial de 2021: 230.883€

Bloco C+D: 192.228€

Orçamento requisitado pela escola até março =  $230.883/12*3 = 57.720,75$  €

Valor Bloco C+D de abril a dezembro:  $16.019€*9 = 144.171€$

Orçamento:  $230.883€ - 57.720,75€ - 144.171 = 28.991,25$  €

**Novo Duodécimo:  $28.991,25$  € / 9 =  $3.221,25$  €**

Caso o Agrupamento de Escolas tenha tido um reforço autorizado para o Bloco C e D, o mesmo não deve ser considerado no cálculo do novo duodécimo.

Não devem ser consideradas para o novo duodécimo as verbas requisitadas em janeiro em 2021 como adicional de anos anteriores, referentes ao duodécimo de dezembro de 2020.

**2. Que verbas deixaram de ser requisitadas em requisição de fundos de funcionamento pelo AE a partir da entrada para a descentralização?**

**R.** As verbas relativas aos Blocos C e D passam a ser transferidas mensalmente para o Município ao abrigo do DL21/2019 de 30 de janeiro. As mesmas tiveram como base todas as despesas que o Agrupamento afectou aos Blocos C e D até à data da descentralização.

**3. O AE integrou o DL21/2019 a partir do mês de abril, como proceder com as faturas que ainda tem por pagar dos meses anteriores?**

**R.** Em relação as faturas com data de emissão de abril/2022 deverá ser o município a suportar esse montante com a transferência monetária que irão receber do IGeFE.

Caso o Município não aceite estas faturas, devido aos consumos serem relativos a meses anteriores, deverão comunicar a este Instituto, para ser encontrada uma solução.

**4. Como requisitar as verbas transferidas pelo Município?**

**R.** As verbas devem ser requisitadas na FF541- Transferências de RP entre organismos, cumprido o circuito completo da receita.

## 5. Vencimento do Pessoal Não Docente:

O financiamento das despesas com o pessoal não docente passou a ser competência dos Municípios pelo que não devem ser incluídos na Requisições de Fundos de Vencimentos, salvo se se verificar a necessidade de proceder ao pagamento de acertos de meses anteriores à descentralização de competências (acertos por aposentação, faltas por doença indevidamente descontadas), devendo nestes casos ser remetido um e-mail para [ebs@igefe.mec.pt](mailto:ebs@igefe.mec.pt) solicitando autorização para incluir estas despesas na Requisição de Fundos de vencimentos do mês de abril.

No pedido de autorização deverá constar o nome e código do Agrupamento, NIF e nome do(s) trabalhador(es) e a descrição do que vai ser processado.

Caso se verifique o pagamento de vencimentos indevidos até ao mês de março (subsídio de refeição ou outro), deverão os AE proceder à emissão de Guias de Reposição Abatidas nos Pagamentos (RAP).

Lisboa, 06 de abril de 2022